

30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A CONCESSÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

- **PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO Nº 34.634 -**
 - **Protocolo: 13.413.745-2 -**
 - **Segurado: Josane Maria Carradore - Cargo: Auxiliar Administrativo**
Beneficiários: Mauro Luiz de Lima Angelotti - Convivente - 100,00%
Valor Mensal do Benefício: R\$ 3.524,94
(Três Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Motivo: Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Parecer DJ/PRPREV nº 1156/2015.

Curitiba, 29 de Julho de 2015.

R\$ 147,00 - 63042/2015

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP Nº 044/2015

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às diretrizes governamentais,

com o objetivo de promover a melhoria da gestão de abastecimento dos veículos a serviço desta Autarquia e por solicitação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), conforme consta do Ofício Circular nº 004/2015 – SEAP/GS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Idervan Caetano**, RG nº 4.599.925-4 SSP/PR, e-mail: idervan@jucepar.pr.gov.br, titular, e **Bruno Purckote Gonçalves**, RG nº 8.719.632-1 SSP/PR, e-mail bruno.goncalves@jucepar.pr.gov.br, suplente, como gestores do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2014-SEAP/DETO, no âmbito da Junta Comercial do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Curitiba, 29 de julho de 2015.

Valdir Pietrobom
Presidente em Exercício

R\$ 147,00 - 63418/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 34 DE 24/07/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ CARLOS OLIVIERI 16175161	1	NAII	136457837	90	20/08/1998 19/08/2003	10/08/2015 07/11/2015

63095/2015

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 136, DE 29 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Decisão correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 18, de 06 de fevereiro de 2015, do Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, publicada na edição nº 9390, do Diário Oficial Executivo do Estado, destinado a apurar as denúncias constantes no Protocolado nº 13.362.335-3, que trata de indícios de mau uso de veículo oficial e de descumprimento de procedimentos no exercício de atividades laborais pelo servidor Emerson Costa, RG nº 5.784.137-0 – SSP/PR, lotado na Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA de Ivaiporã - Pr. De acordo com os fatos, documentos, depoimentos de testemunhas e do acusado e argumentos consignados nos autos, restou comprovado que o servidor Emerson Costa: descumpriu ordem superior ao não retornar no final do expediente com o veículo oficial à Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Faxinal-Pr; não comprovou por meio de documentos auditáveis o motivo do uso do veículo oficial; deixou de executar atividades de rotina; atuou em desacordo com Procedimentos Operacionais Padrão – PPO; deixou de atuar procedimento fiscalizatório relativo a Auto de Infração; deixou de consignar no sistema REDEFESA as atividades fiscalizatórias executadas. Diante dos fatos, incidiu em falta aos deveres nos termos dos incisos VI e VII, do art. 279, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Decisão: aplicação da pena de repreensão ao servidor Emerson Costa. Publique-se. Registre-se. Curitiba, 29 de julho de 2015.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

R\$ 147,00 - 63597/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 137, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 13.704.560-5, resolve: **autorizar** o servidor Pércio Ribeiro Bueno, da Prefeitura Municipal de Verê, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de São Jorge do Oeste. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

R\$ 63,00 - 63644/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 138, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 13.693.760-0, resolve: **autorizar** o servidor Márcio Rogério Dambrosio, da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Guaraniaçu. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

R\$ 84,00 - 63645/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 139, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Decisão de recurso correspondente a pedido de reconsideração em face da Decisão exarada por meio da Portaria nº 105, de 01 de junho de 2015, publicada na edição nº 9465, do Diário Oficial Executivo do Estado – DIOE, correspondente ao Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 181, de 20 de agosto de 2014, desta Presidência, publicada no DIOE nº 9275, de 22 de agosto de 2014, lavrada com o objetivo de apurar possível responsabilidade inerente aos fatos constantes no Protocolado nº 13.226.002-8, respeitante à ocorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Ford Ecosport, placa ARP-6395, conduzido pelo servidor Gilmar Jorge Vieira, RG 1.305.106-2. Em síntese, alega o recorrente a nulidade prescricional do processo por decurso de prazo para sua conclusão e ausência de culpa em face do acidente para, ao final, requerer o arquivamento do processo sem aplicação de penalidade. Consoante os fatos e fundamentos discorridos no pedido de reconsideração, conclui-se que a matéria recursal relacionada à culpa em nada inova em face dos fatos e fundamentos já amplamente discorridos nos autos e decidido por meio da mencionada Portaria nº 105/2015, permanecendo, assim, a decisão exarada. Quanto a prescrição argüida, nos termos da Informação nº 803/2015, da Assessoria Jurídica desta ADAPAR que adoto como razões de decidir, consubstanciada em entendimentos doutrinários, em decisões emanadas de tribunais superiores e na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, não se sustenta. Diante do exposto DECIDO pelo recebimento, porém, improvimento do recurso. Publique-se. Registre-se.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

R\$ 189,00 - 63646/2015